ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO TJMT/OE N. 13 DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

Regulamenta as atribuições do Núcleo de Previdência do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com a deliberação do E. Órgão Especial, realizada na Sessão Administrativa de 26 de outubro de 2023, nos autos da Proposição 23/2023 – n. 0065595-60.2023.8.11.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar, em observância ao art. 7º da Lei n. 12.175, de 07 de julho de 2023, as atribuições do Núcleo de Previdência do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO I
DO NÚCLEO DE PREVIDÊNCIA

Art. 2º O Núcleo de Previdência, unidade administrativa vinculada à Presidência do Tribunal de Justiça, tem como missão administrar, regulamentar, executar e definir estratégias relacionadas a assuntos previdenciários de magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, ativos e aposentados, bem como de pensionistas.

Seção I
Das atribuições do Núcleo de Previdência

Art. 3º São atribuições do Núcleo de Previdência:

I - assessorar a Presidência do Tribunal de Justiça nos assuntos relativos à previdência de magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, inclusive nas atuações perante os Conselhos previstos na Lei Complementar n. 560, de 31 de dezembro de 2014;

II - prestar informações e orientações especializadas aos magistrados e servidores ativos e aposentados, bem como aos pensionistas, em matéria previdenciária;

III - atuar e realizar tratativas em conjunto com a Mato Grosso Previdência

(MTPrev), na gestão da emissão da Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) e Declaração de Tempo de Contribuição (DTC), bem como perante os demais Poderes e Órgãos autônomos, em relação à matéria previdenciária;

IV - supervisionar as atividades correlatas ao recadastramento e ao censo previdenciário de magistrados e servidores aposentados, e pensionistas;

V - atuar nas diretrizes das concessões, revisões e reversões dos benefícios previdenciários;

VI - promover e coordenar a opção à Previdência Complementar;

VII - realizar atividades correlatas à compensação previdenciária e ao acompanhamento dos montantes compensados;

VIII - sugerir políticas e propor normativas aplicáveis à Previdência do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

IX - viabilizar a base de dados para a realização dos estudos atuariais do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Mato Grosso, contribuindo para o alcance do equilíbrio financeiro e atuarial;

X - emitir parecer jurídico nos processos relacionados a benefícios previdenciários;

XI - zelar pelo fiel cumprimento dos instrumentos de pactuação ou normativas celebradas com a participação do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, em matéria previdenciária.

XII - desempenhar outras atividades correlatas às atribuições previstas nesta Resolução, bem como outras que lhe forem delegadas;

Parágrafo único. O Núcleo de Previdência poderá requisitar à MTPrev a elaboração de relatórios e diagnósticos técnicos relativos a aspectos previdenciários, financeiros e organizacionais.

Seção II
Do Presidente do Núcleo de Previdência

Art. 4º Ao Presidente do Núcleo de Previdência compete:

I - a administração geral do Núcleo de Previdência;

II - articular e promover a elaboração de estudos, pesquisas e diagnósticos de apoio ao desenvolvimento institucional nos assuntos previdenciários aplicáveis ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

III - estabelecer a sistemática de avaliação e acompanhamento dos processos internos;

IV - propor, planejar, coordenar e acompanhar a execução das políticas e diretrizes previdenciárias;

V - deliberar sobre questões financeiras previdenciárias aplicáveis ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Art. 5º O Presidente do Núcleo de Previdência poderá baixar atos normativos dispondo sobre a regulamentação de fluxos e procedimentos relativos à matéria previdenciária, os quais deverão ser cumpridos por todas as áreas do Tribunal de Justiça.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º O Presidente do Tribunal da Justiça poderá, por meio de Portaria, indicar o Presidente do Núcleo de Previdência membro titular ou suplente do Poder Judiciário estadual, para fins de representação no Conselho de Previdência do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. Na hipótese de indicação do Presidente do Núcleo de Previdência na condição de membro titular, o Coordenador do Núcleo de Previdência poderá ser indicado membro suplente no Conselho de Previdência do Estado de Mato Grosso.

Art. 7º Nos casos de ausência ou afastamento, o Coordenador do Núcleo de Previdência substituirá o Presidente em suas funções.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos e decididos pela Presidência do Tribunal de Justiça, a quem compete, ainda, editar atos normativos suplementares ao fiel cumprimento e aplicação desta Resolução.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi submetido para assinatura eletrônica, na plataforma de assinaturas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.
Para assegurar a autenticidade e validar as assinaturas, recomendamos o uso do aplicativo TodoJud, disponível para download em seu dispositivo móvel através da Google Play Store ou da Apple App Store.

Código verificador - AD:4CA30000-E68B-BAFE-ABE4-08DBD740BB21

TJMT
ASSINADO DIGITALMENTE

CLARICE SILVA
Assinado em 27/10/2023 19:02:23

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.